



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 234, DE 23 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual – Capelania, destinado à Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual – Capelania, destinado ao atendimento espiritual, religioso, emocional e social dos integrantes da Guarda Civil Municipal e de seus familiares.

§ 1º A participação no serviço de capelania é facultativa e será prestada de forma ecumênica, respeitando-se integralmente a liberdade de crença, a diversidade religiosa e a laicidade do Estado, nos termos do art. 5º, VI e VII, e do art. 19, I, da Constituição Federal.

§ 2º O serviço poderá contemplar ações de apoio emocional, acompanhamento em situações de crise, visitas hospitalares e domiciliares, orientação espiritual e social, mediação de conflitos e outras atividades compatíveis com sua natureza.

Art. 2º São diretrizes do Serviço de Capelania:

- I – respeito à liberdade de crença e de culto;
- II – atendimento igualitário a todos que solicitarem assistência, independentemente de sua religião;
- III – promoção da saúde emocional e da qualidade de vida dos integrantes da Guarda Municipal;
- IV – apoio às famílias dos integrantes em situações de luto, adoecimento ou vulnerabilidade;
- V – contribuição para programas de prevenção ao suicídio, valorização da vida e resolução pacífica de conflitos;
- VI – atuação integrada com políticas públicas de valorização profissional e promoção da saúde dos servidores.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Serviço de Capelania será prestado:

- I – por voluntários vinculados a entidades religiosas legalmente reconhecidas;
- II – por integrantes da própria Guarda Civil Municipal, desde que voluntários, habilitados para a função e que atendam aos requisitos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A atuação dos voluntários, internos ou externos, não implicará vínculo empregatício ou remuneração pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º A participação como capelão voluntário dependerá da assinatura de termo de adesão entre o voluntário e o órgão municipal competente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4º A coordenação, organização e procedimentos operacionais do Serviço de Capelania serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de ato normativo próprio, podendo ser firmadas parcerias, termos de cooperação ou convênios com instituições religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo a ser definido por conveniência e oportunidade administrativa, observada a razoabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.